



PROCESSO N.º 021/05
PARECERES N.º 021/05
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Presidente

Leitura no Expediente

Sessão de: 21.02.05

Assis, 24 de janeiro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 2122 Data 03/02/05
Horário 09:32
Responsável

Ofício Gab n.º 147/2005
Assunto: Comunica VETO TOTAL
ao Projeto de Lei n.º 134/2004 (Autógrafo n.º 161/2004)

Senhor Presidente:

Venho pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, nos termos do art. 87, IV, da Lei Orgânica do Município, que resolvo **VETAR TOTALMENTE**, o Projeto de Lei n.º 134/2004, de autoria do então Nobre Vereador, Reinaldo Farto Nunes, aprovado por essa Insigne Casa de Leis, conforme Autógrafo n.º 161/2004.

Institui o citado Projeto, em apertada síntese, a participação popular na discussão e elaboração do Orçamento Municipal.

Em que pese o louvável interesse da edilidade em buscar a participação popular nas questões do município, o Projeto em questão há que ser vetado na íntegra, vez que se apresenta vício de iniciativa, conforme se expõe a seguir.

O Projeto de Lei em comento fere frontalmente a Lei Orgânica do Município de Assis, vez que de iniciativa parlamentar e busca legislar sobre matéria de atribuição exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

O artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Assis define a competência privativa dos Projetos de Lei e assim estabelece:

"Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

...

IV - Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual."

Como se vê, em que pese à meritória intenção dos Nobres Vereadores, o artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Assis, veda expressamente a apresentação de Projeto Lei que disponha sobre Orçamento Anual, como é caso do presente, por outrem, sendo tal ato de competência privativa do Prefeito Municipal.

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Constit. Justiça e Redação	
Câmara Municipal de Assis, 22/02/05	
Chefe do Departamento do Legislativo	



Prefeitura Municipal de Assis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

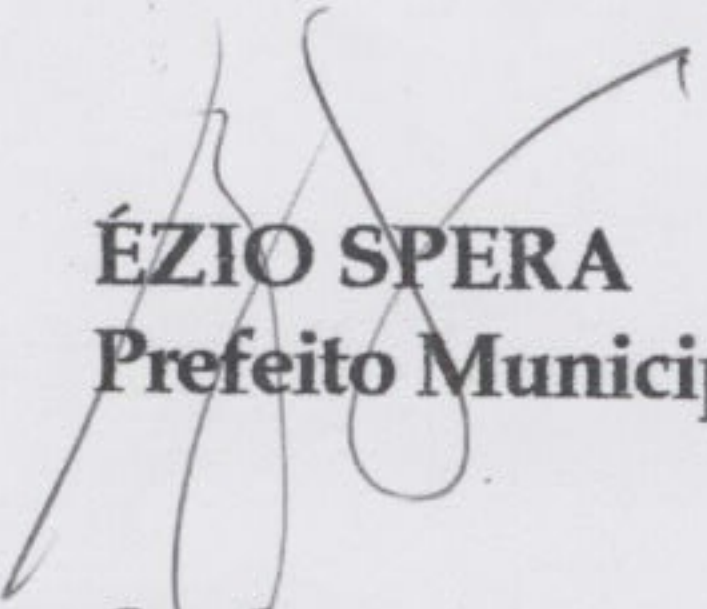


Em face do supra exposto, Nobres Vereadores, nos termos do art. 54, IV da L.O.M.A. e na certeza de que Vossas Excelências compreendem as razões supra, é de rigor que o presente Veto Total seja acolhido.

Pelo exposto, comunico a Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o VETO TOTAL, ao Projeto de Lei nº 134/2004, autografo 161/2004.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	04
Proc.	21/05
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER

Veto total ao Projeto de Lei nº 134/2004, que dispõe sobre a participação popular na discussão e elaboração do Orçamento Municipal.

O Projeto de Lei nº 134/2004, é de autoria do vereador Reinaldo Farto Nunes, o qual teve como objeto "dispor sobre a participação popular na discussão e elaboração do Orçamento Municipal de Assis.

Referido Projeto de Lei, foi apreciado e aprovado pelo Plenário da Câmara, nos exatos termos do rito estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

A Secretaria da Câmara Municipal, em atendimento ao disposto tanto pela Lei Orgânica como pelo Regimento Interno, cuidou de encaminhar ao Poder Executivo o Autógrafo do referido Projeto de Lei aprovado, para que o mesmo fosse sancionado ou então Vetado parcial ou totalmente.

Por sua vez, o Chefe do Poder Executivo Municipal, não concordando com o teor de sua redação, invocando o disposto pelo art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, houve por bem **VETA-LO** totalmente.

Como fundamentação ao "Veto Total", o Prefeito Municipal invocou que o Projeto de Lei afronta o disposto pelo art. 54 da Lei Orgânica do Município de Assis, o qual, em seu inciso IV, estabelece que a competência para legislar sobre matéria orçamentária e Plano Plurianual é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Assim, afirma o Prefeito Municipal, que em sendo sua a competência para legislar sobre matéria orçamentária, jamais poderia o Projeto Lei ora vetado, ser da iniciativa da Câmara de Vereadores, consoante estabelece o inciso IV, do Art. 54 da LOMA.

É importante destacar ainda que, tanto o § 3º do artigo 60 da Lei Orgânica, bem como o artigo 236 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, estabelecem de forma expressa, que o VETO somente é admitido, quando o Projeto de Lei, tratar de matéria inconstitucional ou ilegal ou ainda, quando for contrária ao interesse público, senão vejamos:



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

"Artigo 60 – O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro daquele prazo, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto."

"Artigo 236 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro do prazo de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato." (grifo nosso).

Assim, à vista dos argumentos acima, entendemos que as razões do Veto Total de autoria do Poder Executivo Municipal ao referido Projeto de Lei, estão legalmente amparadas, haja vista que, foram invocados dentre outros, a inconstitucionalidade e o interesse público, justamente pela falta de competência do Poder Legislativo em legislar sobre a matéria.

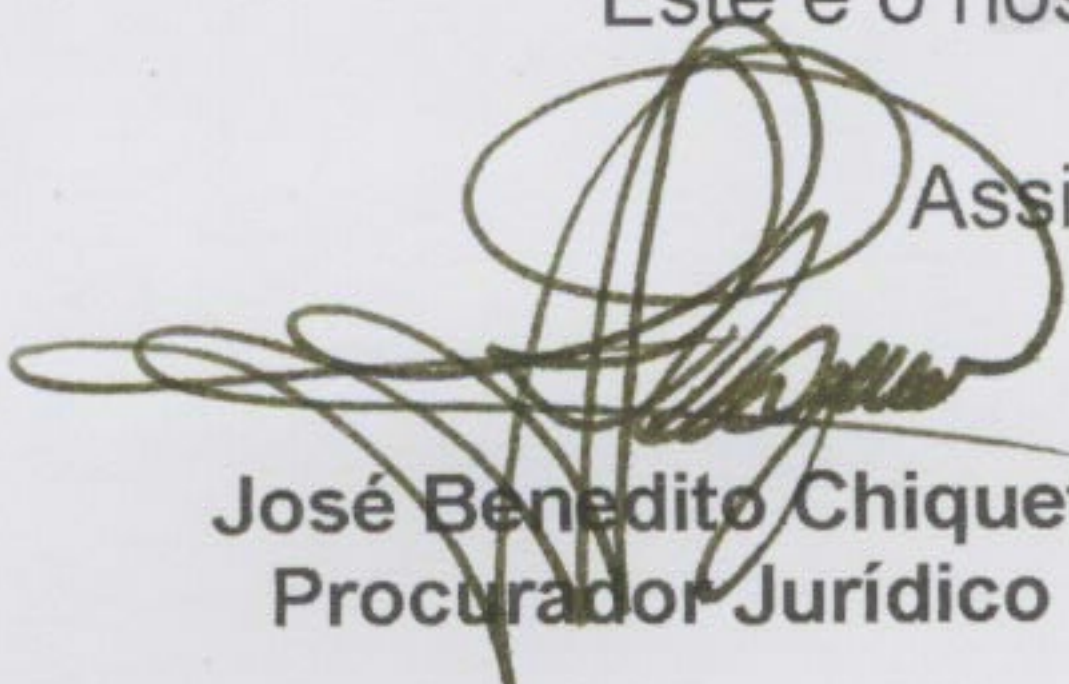
Diante do acima exposto, somos do PARECER de que o "veto total" de autoria do Sr. Prefeito Municipal, preenche todos os requisitos legais haja vista que, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pelo Artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Assis e do artigo 236 do Regimento Interno da Câmara Municipal, uma vez que arguiu a sua ilegalidade e o interesse público.

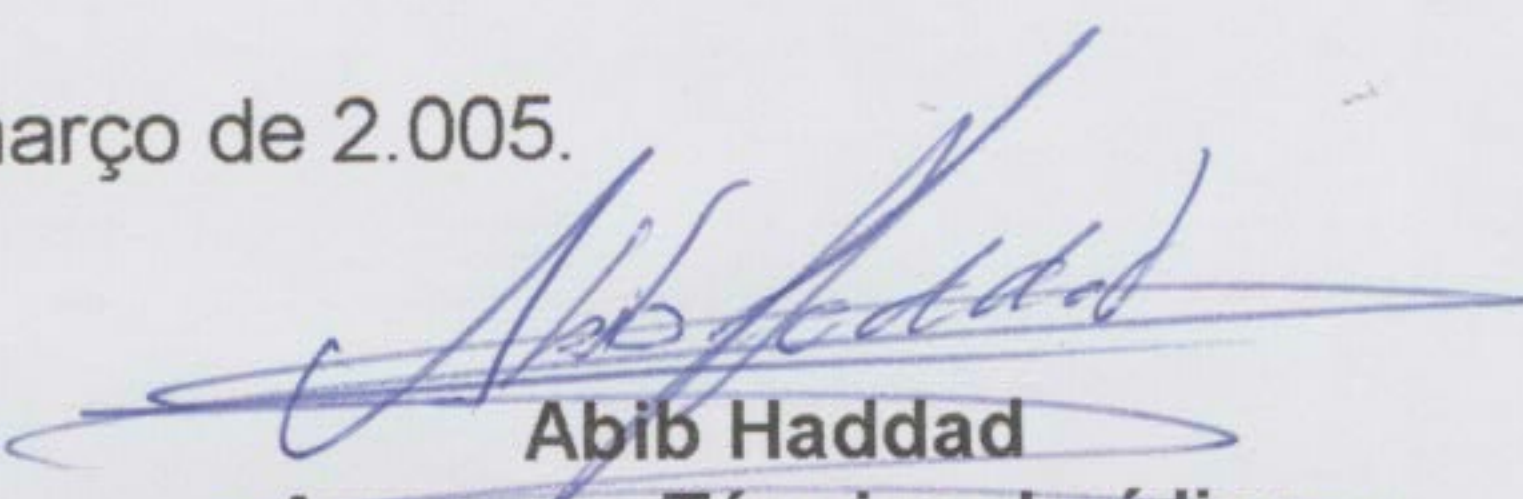
Portanto, nos termos do disposto pelo artigo 60 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, deverá o "veto" ser apreciado pela Egrégia Câmara Municipal de Assis, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu protocolo junto à Secretaria do Legislativo, sob pena de ser o mesmo declarado mantido tacitamente. Antes porém, deverá o mesmo ser encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão do competente Parecer, conforme determina o § 2º, do Artigo 236 do Regimento Interno.

Por fim, esclarece-se ainda, que, nos termos do disposto pelo § 3º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, o "veto" somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública, ou seja, 06 (seis) votos.

Este é o nosso parecer.

Assis, 07 de março de 2.005.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Abib Haddad
Assessor Técnico Jurídico